



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1379/2017 - 1ª Renovação

VALIDADE: 5 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 629708

ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688 EDIVIT **BAIRRO:** Barro Vermelho

CEP: 29057-550 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 32954-535

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.001829/2017-53

Referente ao empreendimento **Produção de petróleo e gás natural através das Plataformas P-25 e P-31 e sistemas submarinos..**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link:

www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.7. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Eventuais alterações que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de corais, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico 02022.000109-2017 CPROD/IBAMA.

2.2. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico 02022.000109-2017 CPROD/IBAMA, devendo os relatórios serem protocolados no Ibama 60 dias após o término do ano de referência.

2.3. Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo administrativo nº 02001.024041/2018-44

2.4. Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento Ambiental e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Monitoramento Ambiental Específico da Atividade de Produção - PMAEpro (Processo IBAMA nº 02022.000490/2010).

2.5. Desenvolver Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos - PMAR-BC de forma continuada, em conformidade com o Parecer Técnico PAR. 02022.000310/2016-77 CGPEG/IBAMA e as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.6. Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA .

2.7. Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000466/2015.

2.9. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar relatórios anuais de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes iniciais determinados no Parecer Técnico 02022.000109-2017 CPROD/IBAMA, bem como no que posteriormente constar do processo administrativo nº 02022.003208/2006-51.

2.10. Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.11. Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE). em conformidade com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA 02022.000089/2015-76 CGPEG/IBAMA.

2.13. implementar o Projeto de Monitoramento de Albatrozes e Petréis. em conformidade com as orientações do Parecer Técnico PAR. 02022.000640/2015-81 COEXP/IBAMA e as tratativas conduzidas no âmbito do processo IBAMA 02001.005368/2003 (Atividade de Perfuração na AGBC).

2.14. Implementar o Plano de Emergência Individual e considerar sua integração ao Plano de Emergência de

Vazamento de Óleo (PEVO), conforme estabelecido ao longo do processo IBAMA nº 02022.000644/2009-11, realizando no mínimo um simulado completo por ano para cada Unidade de Operações de Exploração e Produção (UO) da ?AGBC, e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.15. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão.

2.16. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), apresentando relatórios e seguindo as instruções consignadas no Processo IBAMA nº 02001.023332/2018 e suas complementações específicas.

2.17. Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento com a identificação georreferenciada de todos os obstáculos presentes no fundo marinho da Bacia de Campos, em operação ou desativados, decorrentes das atividades de produção realizadas pela Petrobras.

2.18. Executar o Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas da Bacia de Campos - PD1DBC, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.19. As operações de intervenção nos poços deverão ser comunicadas previamente ao IBAMA.

2.20. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.21. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com o Parecer Técnico 02022.000109-2017 CPRD/IBAMA e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria. Devendo os relatórios serem protocolados no prazo de 90 dias, a partir da conclusão das auditorias em cada biênio

2.22. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00 a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0.5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 4.370.962,92.

2.23. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.24. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.25. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.26. Implementar a execução do Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e dos instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.27. Implementar a execução do Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais

(PMAIS) e dos instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.